



CONTRATO nº 07/2021.



Contrato de prestação de serviços que entre se fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA e a Empresa FLAVIO FLAUZINO PEREIRA 52119009104, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.296.774/0001-19.

Contrato de prestação de serviços para o jardim da Câmara (poda da grama e das plantas, limpeza dos canteiros, defesa fitossanitária, e adubação), que entre si celebram como **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.774.661/0001-25, com sede Praça Joviano Ferreira Barbosa, nº 861, Centro, Joviânia/GO, CEP: 75.610-000, Joviânia, Estado de Goiás, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **CARLOS NOGUEIRA BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 1177940 2ª Via DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 241.848.371-15, residente e domiciliado na cidade de Joviânia/GO, sito a Rua Sebastião de Castro Qd. 04, Lt. 13, nº 539, Centro, CEP: 75.610-000; e do outro lado, como **CONTRATADA: FLAVIO FLAUZINO PEREIRA 52119009104**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.296.774/0001-19, com sede na cidade de Joviânia, Estado de Goiás, sita a Rua Domingos Caetano de Oliveira Qd. 10, Lt. 10 nº 259, Vila Portilho, CEP: 75.6100-000, neste ato representada pelo Senhor FLAVIO FLAUZINO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 2910105 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 521.190.091-04, residente e domiciliado na Cidade de Joviânia/GO, CEP: 75.610-000, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção no jardim da Câmara (poda da grama e das plantas, limpeza dos canteiros, defesa fitossanitária, e adubação quando necessária).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será do dia 12 de fevereiro de 2021 e terá seu término em 31 de Dezembro de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor da Contratação possui preço global no máximo em R\$ 1.540,00 (Um Mil Quinhentos e Quarenta Reais), que serão pagos em 11 (onze) prestações de serviços no valor de R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) cada, após a conclusão da prestação de serviço mediante a apresentação de NF pela Contratada.

3.2 No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Flavio Flauzino Pereira *Carlos Nogueira Barbosa* *João* *Almeida*



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2021, sob a Rubrica nº 01.031.0001.2.080.3.3.90.39.78

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

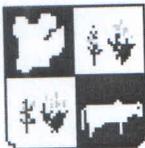
- Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.
- Acompanhar a execução do Contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço realizada com má qualidade;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2 São obrigações da CONTRATADA

- Realizar o Serviço com qualidade e em tempo hábil determinado em Ordem de Serviço;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, dentro das normas legais, respondendo pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados.
- Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- Observar, na execução dos serviços, as leis federais, estaduais e municipais os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de

David Augusto Pereira

For
Munícipal



segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- Responsabilizar se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- Responsabilizar se por danos causados direta ou indiretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- Responsabilizar se por falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados.
- Responsabilizar se por infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referente aos serviços executados.
- Responsabilizar se por todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período da execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

6.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

6.4 Fica estipulada uma multa de 02% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente termo.

6.5 O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da Contratada.

6.6 O presente contrato pode ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem, e haja comunicação devidamente formalizada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Joviânia/GO.

Flávio Fláudio Pereira

[Handwritten signature]

Foro
Joviânia



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
GESTÃO 2019/2020

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes, para todos os fins de direitos.

Joviânia/GO, 11 de Fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Joviânia_ Carlos Nogueira Barbosa
Contratante Presidente

Flavio Flauzino Pereira

Flavio Flauzino Pereira 52119009104 _ Flavio Flauzino Pereira
Contratada Rep. Legal

Testemunhas:

1ª Robson CPF: 032.940.501-27.

2ª Cheluis CPF: 036.365.551-46